PROCESSO Nº 717/15 PROTOCOLO Nº 13.157.569-6

PARECER CEE/CEIF Nº 235/15 APROVADO EM 16 /11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CELY TEREZA GREZZANA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR : JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1124/15-SUED/SEED, de 12/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 14/04/14, do Colégio Estadual do Campo Cely Tereza Grezzana - Ensino Fundamental e Médio, do município de Chopinzinho, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Cely Tereza Grezzana, situado na Rodovia PR 281, Km 484, município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2237/15, de 03/08/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 14/08/15 a 14/08/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1793/94, de 29/03/94, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 56/03, de 04/02/03, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3303/08, de 14/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/02/08 até 04/02/13.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 117:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO — MUNICIPIO: 0540 - CHOPINZINHO

ESTAB.: 01509 - CELY TEREZA GREZZANA, C E C-EF N — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4040 - ENS.FUND.TEMPO I — TURNO: INTEGRAL — ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	3	3	3	3
	CIENCIAS	3	3	4	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
	MATEMATICA	6	6	6	6
BNC	SUB-TOTAL	28	28	28	28
PD	APROFUNDAMENTO ESPORTIVO	3	3	3	3
	AUDIOVISUAL NA ARTE			2	2
	CONPONENTE CURRICULAR	3	3	3	3
	DANCA	2	2		
	EDUCACAO CIENTIFICA E CIDADANI	2	2	2	2
	ESPACO CULTURAL PARANAENSE	2	2	2	2
	L E M-INGLES	3	3	3	3
	LITERATURA INFANTO JUVENIL	2	2		
	MATEMATICA FINANCEIRA			2	2
PD	SUB-TOTAL	17	17	17	17
	TOTAL GERAL	45	45	45	45

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
**L.E.M INGLES DEFINIDO PELA COMUNIDADE ESCOLAR.
DAGOGICA CURRICULAR DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

***COMPONENTE CURRICULAR A SER DEFINIDO CONFORME PROPOSTA PE

DATA DE EMISSAO: 04 DE Novembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 124:

a) Avaliação de Curso/Alunos: Ensino Fundamental

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
F	6ª	28	28	-	24	39	1	-	1	-	-	6	2	6	4	7	-	0	-	-	-	21	26	21	20	32
	7ª	42	22	37	-	21	-	-	-	-	-	5	3	5	-	3	1	2	-	-	-	36	17	32	-	18
	8ª	29	43	24	39	-	-	1	-	-	-	5	11	4	10	-	2	4	2	1	-	22	32	19	28	-
F	9ª	22	23	30	26	31	3	-	-	-	-	6	6	2	5	4	0	1	1	1	2	13	16	27	20	25

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 171/15, de 20/06/15, do NRE de Pato Branco, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria de Fátima Compagnoni Agliardi, licenciada em Letras, Linda Mary Ignácio de Bortoli, licenciada em Ciências Biológicas, e Mariangela B. De Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

> (…) A instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas para a emissão da Declaração da Brigada, e a Licença Sanitária, com vigência até outubro de 2014.
>
> (…) Vimos através deste, justificar o atraso para o início do tramite do (…) onde destacamos: morosidade na tramitação dos laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros (…), substituição no quadro funcional (…), dificuldade na composição de alguns relatórios requeridos pela legislação (…).

A referida comissão após a verificação *in loco das* condições dos recursos físicos, materiais e humanos manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 121, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Pato Branco, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 975/15-CEF/SEED, de 03/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Cely Tereza Grezzana - Ensino Fundamental e Médio, do município de Chopinzinho.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 14/09/15, para que fosse anexado o Laudo da Vigilância Sanitária atualizado e retornou a este Conselho em 04/11/15, com o atendimento do solicitado (fls. 136).

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Foram apensados ao processo a Matriz Curricular e a justificativa da Comissão de Verificação quanto ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso (fls. 131 e 132).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Cely Tereza Grezzana - Ensino Fundamental e Médio, do município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir 04/02/13 até 04/02/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE